



Protocolo: 31272/2024.

Nº de controle do processo: 201964747.

Parecer da PGM nº. 537/2024.

Data: 17 de outubro de 2024.

Ao Senhor Prefeito:

Trata-se de processo administrativo de despesa, registrado como dispensa de licitação nº. 060/2024, que busca a contratação de Empresa para fornecimento de alguns gêneros de merenda escolar. Valor R\$ 24.544,00

É o relato:

1 Foi anexo ao processo documento de formalização da demanda, mais estudo técnico preliminar e termo de referência, atendendo então ao Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2 O fundamento legal do pedido de contratação direta, dispensa de licitação, foi erroneamente enquadrado no Inciso II, do Art. 75, da Lei de Licitações. Tenho que o correto seja o inciso VIII C/c o § 6º do mesmo Art. 75.

No caso, a urgência vem indicada pela Secretaria de Educação, que carece desses gêneros alimentícios para manutenção do PNAE. A licitação está em andamento segundo informado, logo, caracterizada a situação de urgência.

3 Contudo, para buscar a proposta mais vantajosa e permitir o máximo de competição, tenho que deve ser realizada publicação solicitando propostas adicionais.

Portanto, tenho como possível a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21. Ao final deve ser realizado contrato.

É o parecer.


Luciano Reuter
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito Municipal